São Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.475

Estabelece paridade de vencimentos entre os funcionários da Câmara Municipal de São Vicente.

Alterada P/ Lei 1595

Jonas Rodrigues, Prefeito Municipal de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica, pela presente lei, estabelecida paridade de vencimentos e vantagens entre os funcionários da Câmara Municipal e os da Prefeitura Municipal de São Vicente.

Parágrafo Único - A paridade a que se refere êste artigo diz respeito a funções iguais ou assemelhadas, nos têrmos do artigo 98 da Constituição da República.

Artigo 2º - Para efeito de aplicação desta lei, os atuais cargos dos funcionários do Legislativo Municipal passem a ter a seguinte correspondência com os do Quadro de Funcionários da Prefeitura:

CÂMARA MUNICIPAL			PREFEITURA
	CORRESPONDE	A	
Consultor Jurídico	"	"	Dir.Serv.Jurídicos Nível "II"
Diretor Geral	"	"	Dir. Nível "II"
Chefe de Exp. e Pessoal	"	"	Chefe de Pessoal, Nível "I"
Redator Revisor	"	"	Escrit. Padrão "L"
Esc. datilógrafo	"	"	Escrit. padrão "L"
Arquivista	"	"	Escrit. padrão "L"

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 25/3/75

MOD. 200 - 10.000 - 1/71 - 22x32

LEI Nº 1.475

Fls. 2

CORRESPONDE A

Protocolista	"	"	Escrt. padrão " J"
Auxiliar de Red.Revisor	"	"	Escrit.padrão "J"
Motorista	"	"	Motorista padrão "G"
Mecanógrafo	"	"	Aux. de Operador padrão "I"
Contínuo	"	"	Contínuo padrão "D"

Parágrafo Único - Ficam mantidas para os cargos dos Servidores do Legislativo a denominação e forma de provimento vigentes, enquanto não se proceder à reestruturação do Quadro de Servidores Municipais.

Artigo 3º - Por força da paridade de que trata esta lei, passam a ser os seguintes os vencimentos base dos cargos dos funcionários do Legislativo, discriminados no artigo anterior:

CARGO	VENCIMENTO MENSAL
Consultor Jurídico	Cr$ 640,00
Diretor Geral	640,00
Chefe de Expediente e Pessoal	500,00
Redator Revisor	442,00
Escriturário datilógrafo	442,00
Arquivista	442,00
Protocolista	365,00
Aux. de Redator revisor	365,00
Motorista	297,00
Mecanógrafo	243,00
Contínuo	232,00

Artigo 4º - Os servidores da Câmara, que, em decorrência da aplicação desta lei, passarem a fazer jus a vencimento

LEI Nº 1.475

fls. 3

ção menor em relação àquela que vinham percebendo anteriormente, continuarão recebendo a diferença como vantagem pessoal até ser absorvida em futuras majorações de vencimentos.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos titulares dos cargos mencionados no artigo seguinte.

Artigo 5º - A Lei nº 1.383, de 6 de setembro de 1 963 passa a plicar-se aos ocupantes doscargos de Consultor Jurídico, Diretor-Geral e Chefe de Expediente e Pessoal, mencionados no artigo 2º desta lei, na mesma forma como é aplicada para os titulares de cargos correspondentes da Prefeitura, ficando os dois primeiros colocados em regime especial de trabalho.

Artigo 6º - Aos demais funcionários do Legislativo, não atingidos pela Lei nº 1.383 é extensivo o abono de que trata a Lei nº 1.433, de 8 de agôsto de 1 969.

Artigo 7º - Fica vedada a instituição e concessão, aos servidores municipais de gratificações, adicionais ou vantagens pecuniárias de qualquer natureza que contrariem os .. princípios de paridade estabelecidos nesta lei, considerando-se nulos os atos que os criarem ou concederem.

Artigo 8º - Para efeito de cálculo de vencimentos, adicionais, gratificações e outras vantagens a que por lei tenham direito os funcionários do Legislativo Municipal é obrigatória a aplicação dos mesmos critérios adotados para os funcionários da Prefeitura.

Artigo 9º - As despesas com a execução desta lei correrão pelas verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Junte-se ao Proc. Resp.

MOD. 200 - 10.000 - 1/71 - 22x32

LEI Nº 1.475

fls. 4

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do 1º de junho de 1 970.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 19 de março de 1 971.

Jonas Rodrigues

Prefeito Municipal

COPIA

Junte-se ao Proc. Nº

São Vicente, 25/2/71 4/6/70.a